

## Assinatura - Protocolo de Intenções do Ministério Público pela Gestão dos Resíduos

Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

Qui, 01/12/2022 20:12

Para: Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>; Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Cc: Ceama <ceama@mpba.mp.br>

 3 anexos (632 KB)

Publicação DOU - extrato -Protocolo de Intencoes.pdf; SEI\_0717839\_Protocolo.pdf;

Anexo\_I\_Termo\_de\_Adesao\_Protocolo\_de\_Intencoes\_CNMP\_MPPE.docx;

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, reportamo-nos ao **Protocolo de Intenções do Ministério Público pela Gestão dos Resíduos**, assinado simbolicamente durante o Seminário "Gestão de Resíduos: Estratégias de Atuação Interinstitucional", no dia 20 de outubro de 2022, para informar que, por orientação da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral do CNMP, o referido instrumento foi formalizado entre este CNMP e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da adesão dos demais MPs interessados em integrar o referido Protocolo, que poderão fazê-lo por meio de termos de adesão.

Destarte, vimos informar que, em havendo interesse na adesão à iniciativa, encaminhamos anexos o arquivo digital do Protocolo de Intenções firmado entre o CNMP e o MPPE, a publicação do Extrato no Diário Oficial da União, e o Termo de Adesão em formato editável, o qual deverá ter sua primeira parte preenchida com os dados do signatário desse MP.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

COMISSÃO DE MEIO

AMBIENTE

61 3366-9263

61 3366-9285





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O CNMP E MPPE

Termo de Adesão do Ministério Pùblico [do Estado ou do Ramo do MPU] \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco, com o compromisso de implementar estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Pùblico na temática dos resíduos sólidos.

O [NOME DA UNIDADE/MINISTÉRIO PÙBLICO], doravante denominado [MP\_\_\_\_], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0005825/2022-04, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em XX de XXXXXX de 2022, que tem por finalidade firmar o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados e da União, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação na temática dos resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP “GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL” baseada nas seguintes premissas:

- I – Fomento, de forma colaborativa, à atuação estratégica e resolutiva do Ministério Público, bem como à ampliação da resolução consensual de conflitos (Recomendação CNMP 54/17 e Resolução nº 118/2014);
- II – Articulação entre as políticas de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/10), de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), de recursos hídricos, de saúde, de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de educação ambiental, etc.;
- III – Adoção da ordem de prioridade obrigatória (Art. 9º da LPNRS): não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV – Respeito às peculiaridades regionais e às autonomias dos Ministério Públicos;
- V – Utilizações de instrumentos jurídicos consensuais da esfera penal e/ou cível para o encerramento de "lixões";
- VI – Acompanhamento da implementação da logística reversa;
- VII – Fortalecimento da inclusão socioprodutiva das cooperativas de catadores;
- VIII – Fomento às parcerias e às atuações interinstitucionais voltadas a melhores resultados, bem como de capacitação dos membros e servidores do Ministério Público;
- IX – Fomento à coleta seletiva e à regionalização dos aterros sanitários;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



X – Acompanhamento e fiscalização dos contratos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos especialmente quanto a sustentabilidade econômico-financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Protocolo de Intenções, de XX de xxxxxxxx de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS**

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre as PARTES.

As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Protocolo de Intenções.

As PARTES poderão publicar extrato do presente instrumento na página do sítio oficial da administração pública, na internet, em obediência ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



## CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF,,

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico

[NOME]

Procurador-Geral de Justiça

[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO P\xfablico]

## Conselho Nacional do Ministério Público

## EXTRATO DE ADESÃO (MPRO)

Processo: 19.00.4001.0002606/2022-05. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 22/11/2022/CNMP do Ministério Público do Estado de Rondônia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/09/2022/CNMP/ANA, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico. Objeto: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico. Data de assinatura: 25/11/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Ivanildo de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia.

## EXTRATOS DE ADESÃO (MPMA)

Processo: 19.00.4001.0007867/2020-69. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 24/10/2022/CNMP do Ministério Público do Estado do Maranhão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Objeto: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre o IBAMA e o CNMP, visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Data de assinatura: 25/11/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Processo: 119.00.4001.0007867/2020-69. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 24/11/2022/CNMP do Ministério Público do Estado do Pará ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Objeto: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre o IBAMA e o CNMP, visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Data de assinatura: 25/11/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES CNMP/MPPE

DE 20/10/2022. Processo 19.00.4001.0005825/2022-04. Espécie: Protocolo de Intenções que celebram entre si o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o compromisso de implementar estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na temática dos resíduos sólidos. Objeto: Definir as intenções das PARTES com o compromisso de implementar no Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como nos Ministérios Públicos dos Estados e da União aderentes, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na temática de resíduos sólidos, utilizando como material de a/o as seções contidas na publicação do CNMP "GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATEGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL". Data de assinatura: 21/11/2022. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.638/2022

Termo de Credenciamento nº 1638/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e JULIANA GOMES DALTRÔ MURTA. Objeto: Prestação de Serviços ODONTOLOGICOS. Processo: 1.14.000.001975/2022-46. Vigência: 08/11/2022 a 07/11/2027. Assinatura: pelo Credenciante FLAVIA SILVA AZEVEDO, pelo Credenciado JULIANA GOMES DALTRÔ MURTA.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.648/2022

Termo de Credenciamento nº 1648/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e THALER DO VALLE CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA. CNPJ: 14.873.214/0001-87. Objeto: prestação de serviços de Odontologia. Processo: 1.33.000.001800/2022-65. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 21/11/2022. Assinatura: pelo Credenciante: SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva); pela Credenciada: MARGARETH THALER DO VALLE.

## ESCOLA SUPERIOR

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 200234

Nº Processo: 767/2021-83. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de confecção, fornecimento e instalação de componentes para o Sistema de Comunicação Visual e Tátil interno e externo da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme requisitos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 01/12/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 603, Lote 22 - Sala 103, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200234-5-00021-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/12/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI  
Chefe da Clie e Pregoeira

(SIASGnet - 29/11/2022) 200234-00001-2022NE000001

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA. Processo: 19.04.4187.0006093/2022-11. Objeto: Acesso digital dos livros da plataforma Minha Biblioteca, composta pelos módulos MB Jurídica (mais de 2.300 títulos) e o MB Sociais Aplicadas (mais de 3.700 títulos). Valor total: R\$ 92.880,00 (noventa e dois mil e oitocentos e oitenta reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação. Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput". Autoridade Superior: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO - Secretário-Geral do MPDFT, em 28/11/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta apresentada na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com o respectivo valor global anual: GHS Indústria e Serviços Ltda - CNPJ 01.797.423/0001-47 (item 1 - R\$114.999,96).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA MELO  
Pregoeira

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022 - UASG 200100

Nº Processo: 009203/2022-20. Objeto: Aquisição de 1 (uma) estação de musculação que conte com exercícios como o leg press, treino de peitoral e dorsal, extensor e flexor, cross over e barra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/12/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00065-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/12/2022 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
Coordenador Clde/sa

(SIASGnet - 29/11/2022) 200100-00001-2022NE000001

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2020. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa OLIVIER LAVANDERIA EIRELI. CNPJ: 08.920.547/0001-17. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 36 (trinta e seis) meses; Retificar a ementa do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato nº 54/2021, leia-se "PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 54/2020". Vigência: 25/11/2022 a 24/11/2025. Data de Assinatura: 09/11/2022. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 836.244,00. Valor Global do Contrato: R\$ 1.373.092,00. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, OLIVIER JACK GEORGES AARON. Processo MPF/PGR: 1.00.000.010538/2020-29.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2019. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa SYS COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME. CNPJ: 06.259.738/0001-54. Objeto: empresa especializada em Sistema de Comunicação Visual, visando atender sob demanda, o fornecimento, a instalação e a manutenção corretiva de placas e componentes, situados no conjunto arquitetônico do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República - PGR e edifícios Anexos 1, 2 e 3, em Brasília/DF para Confecção, instalação e manutenção de placas e totens do Sistema de Comunicação Visual Interna/Externa e Sistema de Sinalização Vertical de Trânsito. Vigência: 27/11/2022 a 26/11/2024. Data de Assinatura: 08/11/2022. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 1.059.840,42. Valor Global do Contrato: R\$ 2.555.428,48. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, ALEXANDRE BEZERRA CORRÊA. Processo MPF/PGR: 1.00.000.012021/2019-31.

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

A Pregoeira da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto licitado no referido Pregão foi adjudicado para a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ 08.900.850/0001-58, pelo critério de menor valor global mensal. O resultado foi homologado pela autoridade competente.

São Paulo, 29 de novembro de 2022  
SUELY SANTOS SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 200078

PROCESSO Nº: 1.19.000.001703/2022-41

A Procuradoria da República no Maranhão, por meio do seu Pregoeiro, torna público que o pregão supramencionado resultou DESERTO.

São Luís, 29 de novembro de 2022.  
SEBASTIÃO REMI RIBEIRO SAMPAIO  
Pregoeiro

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 1/2021 P.A. nº 1.21.000.001437/2020-37. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República em Estado de Mato Grosso do Sul. Contratada: Refipar - Comércio e Refrigeração Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 01/2021, por mais 12 (doze) meses, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes, nos termos no Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93. Valor Global Estimado: R\$ 303.098,50 (trezentos e três mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos). Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Vigência: 01/03/2023 a 28/02/2024. Data de Assinatura: 23/11/2022. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura, Secretária Estadual, pela Contratante; Edilson Diniz Ortiz, Sócio-Proprietário, pela Contratada. Ratificação da Autoridade Superior: Silvio Pettengill Neto.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021. PGEA 1.21.000.002238/2020-46. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Contratada: JM COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 18.727.597/0001-36. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de 01/12/2022 a 30/11/2023 e alteração do valor global estimado de R\$ 383.804,12 (Trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos) para R\$ 765.691,95 (Setecentos e sessenta e cinco reais, seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos). Elemento de Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 3062058142640001. Data de Assinatura: 25/11/2022. Assinam: Tânia Akemi Fujisawa Uemura, Secretária Estadual, pela Contratante; Juscelino Ferreira da Silva, Sócio-proprietário, pela Contratada. Ratificação da Autoridade Superior: Silvio Pettengill Neto.





## PROTOCOLO DE INTENÇÕES CNMP/MPPE DE 20/10/2022

Protocolo de Intenções que celebram entre si o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco, com o compromisso de implementar estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Pùblico na temática dos resíduos sólidos.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, e o MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado **MPPE**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, inscrito no CNPJ 24.417.065/0001-03, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Edifício Sede Roberto Lyra, Recife-PE, CEP 50.010-240, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, [REDACTED], [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, considerando que:

O Ministério Pùblico, como instituição constitucionalmente incumbida de promover a proteção dos direitos difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente e à saúde pública, atua como um agente de fiscalização e fomento da regular implementação da gestão de resíduos no país.

A correta gestão dos resíduos é necessária para proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular, incluir no ciclo produtivo um trabalho digno e adequado para os catadores de materiais recicláveis, reforçar a utilização da energia renovável, reduzir a dependência de recursos importados, e proporcionar novas oportunidades de mercado baseadas na economia verde.

Mesmo diante da relevância do tema para a sociedade e para o meio ambiente, o Brasil ainda possui mais de 2,6 mil lixões a céu aberto e mais de 8% do lixo que produz é despejado diretamente na natureza. Durante o ano de 2020, o país alcançou um total de aproximadamente 82,5 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos geradas, ou 225.965 toneladas diárias. Com isso, cada brasileiro gerou, em média, 1,07 kg de resíduo por dia. Regionalmente o Sudeste lidera o

ranking da produção de resíduos com cerca de 113 mil toneladas diárias (50%) e 460 kg/hab/ano, enquanto a região Norte representa aproximadamente 4% do total gerado, com cerca de 6 milhões de toneladas/ano e 328 kg/hab/ano .

Das milhares de toneladas de lixo produzidas todos os dias no Brasil, cerca de 50% deste valor vai para locais de despejo ilegal e que lixões no Brasil geram 27 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>. Além do ar, o despejo ilegal de lixo no meio ambiente causa severos danos ao solo, aos lençóis freáticos, aos rios e aos mares.

A legislação brasileira prescreve medidas que visam, como prioridade, prevenir a geração de resíduos e prevê igualmente, como princípios fundamentais, a redução da quantidade global produzida, a reutilização, a reciclagem e as outras formas de valorização dos resíduos, e, por conseguinte, a redução da eliminação final desses materiais.

A premente necessidade de encerrar a disposição de resíduos em lixões e de encaminhar apenas os rejeitos para os aterros sanitários licenciados, em cumprimento às determinações legais, passa pela implementação de uma política integrada que assegure a correta aplicação da ordem prioritária na hierarquia da gestão e do gerenciamento dos resíduos e reforce a transição para a prevenção, incluindo a reutilização, e a reciclagem com a obrigatoriedade e essencial inclusão dos catadores de materiais recicláveis.

Para alcançar esses objetivos legais na gestão de resíduos e tornar a economia verdadeiramente circular, é necessário que todos os setores envolvidos no ciclo de produção, gestão e fiscalização das atividades relacionadas aos resíduos tomem medidas adicionais com ações em rede, devendo esses setores se integrarem e agirem desde a produção até o consumo sustentável, centrados em todo o ciclo de vida dos produtos a fim de alcançar uma economia descarbonizada e ambientalmente adequada. O envolvimento ativo do Ministério Público brasileiro e a participação dos cidadãos, das cooperativas de catadores e das empresas são cruciais nesse processo.

Os desafios colocados pela gestão dos resíduos urbanos no Brasil são muito grandes e advêm da sua composição extremamente complexa. A relação direta entre os resíduos produzidos e sua disposição irregular, a elevada visibilidade pública desta questão e o seu impacto no ambiente e na saúde humana são fatores que tornam a temática da gestão de resíduos de fundamental importância para a atuação do Ministério Público brasileiro.

O avanço da gestão de resíduos no Brasil necessita de grande atenção e esforço coletivo do setor produtivo, do governo, da população e dos órgãos de fiscalização como forma de alcançar uma efetiva proteção social e do meio ambiente, com o encerramento das práticas inadequadas, inclusão digna dos catadores e para que se viabilize a transição rumo a um modelo econômico circular, sendo, portanto, a atuação sugerida no presente material baseada em modelos resolutivos, com foco em parcerias interinstitucionais.

Diante desta difícil realidade a ser enfrentada pelo Ministério Público brasileiro, pelo poder público e pela sociedade civil, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da sua Comissão do Meio Ambiente, reuniu membros do MP de todo o país, com notória especialidade e expertise na atuação de fomento a regular implementação da gestão de resíduos e no combate à sua destinação irregular, e formou um grupo de estudos (GE) para desenvolver a

presente publicação.

O objetivo do material construído coletivamente pelo GE Resíduos do CNMP é o de fortalecer a atividade desenvolvida por membros do MP em todo o país, fornecer sugestões de atuação, apresentar exemplos práticos bem-sucedidos, propor caminhos mais resolutivos e auxiliar na capacitação e atualização sobre pontos inovadores e importantes, como a logística reversa, por exemplo.

A Comissão do Meio Ambiente do CNMP lançou a publicação “GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL” para apoiar de forma direta a atuação qualitativa, prática e resolutiva do MP brasileiro na área de resíduos.

A intenção da publicação é facilitar, disponibilizar e apresentar, com flexibilidade e respeito à independência funcional dos membros do Ministério Público, meios e caminhos resolutivos de atuação na temática da gestão sustentável dos resíduos, sugerindo alternativas legais atuais para os membros e os servidores que atuam na linha de frente e lutam diária e arduamente para cumprir a nobre missão institucional de defender o ambiente para as presentes e futuras gerações e a saúde pública.

Com o propósito de auxiliar e fomentar a atuação qualitativa dos membros dos Ministérios Públicos (MP) brasileiros na temática de resíduos sólidos, atentos ao grande desafio enfrentado pelo MP para alcançar a melhoria e a transformação da gestão de resíduos no Brasil em uma gestão sustentável,

**RESOLVEM**, respeitada a independência funcional do Promotor Natural, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo SEI CNMP nº 19.00.4001.0005825/2022-04, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este PROTOCOLO tem por objeto definir as intenções das PARTES com o compromisso de implementar no Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como nos Ministérios Públicos dos Estados e da União aderentes, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na temática de resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP “GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL” baseada nas seguintes premissas:

I – Fomento, de forma colaborativa, à atuação estratégica e resolutiva do Ministério Público, bem como à ampliação da resolução consensual de conflitos (Recomendação CNMP 54/17 e Resolução nº 118/2014);

II – Articulação entre as políticas de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/10), de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), de recursos hídricos, de saúde, de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de educação ambiental, etc.;

III – Adoção da ordem de prioridade obrigatória (Art. 9º da LPNRS): não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

IV – Respeito às peculiaridades regionais e às autonomias dos Ministérios Públicos;

V – Utilizações de instrumentos jurídicos consensuais da esfera penal e/ou cível para o encerramento de "lixões";

VI – Acompanhamento da implementação da logística reversa;

VII – Fortalecimento da inclusão socioprodutiva das cooperativas de catadores;

VIII – Fomento às parcerias e às atuações interinstitucionais voltadas a melhores resultados, bem como de capacitação dos membros e servidores do Ministério Público;

IX – Fomento à coleta seletiva e à regionalização dos aterros sanitários;

X – Acompanhamento e fiscalização dos contratos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos especialmente quanto a sustentabilidade econômico-financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DAS PARTES**

As PARTES declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance, ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

As PARTES se obrigam, a partir da celebração deste PROTOCOLO e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser eventualmente celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento das demais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Poderão aderir a este Protocolo de Intenções, as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente protocolo, bem como com as obrigações constantes do respectivo Termo de Adesão (Anexo I).

A adesão das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar-se da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das PARTES, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de ônus, em decorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas; de perda do objeto; ou em face do interesse público, assumindo cada PARTE a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO será providenciada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as PARTES, ouvidos seus respectivos representantes.

E, por estarem de acordo, assinam as PARTES o presente instrumento.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2022.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Freitas Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 09:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 21/11/2022, às 15:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0717839** e o código CRC **4EB18255**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico Jurídico

Encaminho correspondência eletrônica do CNMP, para conhecimento e providências de praxe.

**Marta Conceição Bispo Neves**

Assessor Administrativo I

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marta Conceicao Bispo Neves** em 02/12/2022, às 11:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0529071** e o código CRC **EB83A77B**.

## DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente ao **Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA** para manifestação acerca da conveniência e oportunidade da adesão deste Ministério Pùblico ao Protocolo de Intenções do Ministério Pùblico pela Gestão dos Resíduos;
- Aguarde-se.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 02/12/2022, às 13:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0529127** e o código CRC **2C279CA6**.

PROTOCOLO CNMP – INTENÇÃO DO MINISTÉRIO PELA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MANIFESTAÇÃO CEAMA

1. O CNMP encaminhou Protocolo de Intenções do Ministério Público pela Gestão dos Resíduos, solicitando manifestação do Ministério Publico do Estado da Bahia em integrar o referido protocolo por meio de termo de adesão.

2. O Ministério Público do Estado da Bahia, tem atuado de forma sistemática e planejada em relação à busca por uma gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos e pela devida implementação das políticas públicos de saneamento básico, pelo menos desde 2006, quando do lançamento do Projeto “Desafio do Lixo”, posteriormente substituído pelo Projeto “Resíduos. Do Lixão à Gestão Sustentável” e, mais recentemente, pelo Projeto “Reciclar e Crescer”.

3, Todos esses projetos colocaram à disposição das Promotorias de Justiça com atuação em meio ambiente, permanente assessoria técnica e jurídica, assim como a realização de eventos de capacitação, reuniões com todos os envolvidos, elaboração de manuais orientativos para a atuação institucional, notas técnicas, pareceres técnicos, entre outros instrumentos de suporte.

4, Desde 2007, com a aprovação da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que aprovou as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a elaboração e acompanhamento dos Planos Municipais de Saneamento Básico passou a ser um dos temas mais recorrentes nos projetos estratégicos institucionais, assim permanecendo até os dias atuais.

5. Infelizmente, os sistemas institucionais ainda carecem de aperfeiçoamento para que disponibilizem dados mais claros relativos à atuação ministerial no Estado da Bahia, mas, de forma conservadora, pode-se afirmar que, desde o ano de 2018,

foram instaurados ao menos 195 Inquéritos Civis, tendo sido firmados ao menos 51 Termos de Ajustamento de Conduta e ajuizadas ao menos 53 Ações Civis Públicas com esta temática. Os dados reais são certamente muito maiores que estes.

6. Como fruto desta atuação, dezenas de Planos Municipais foram elaborados e aprovados, embora nem sempre tenham sido devidamente publicizados e registrados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SINISA. Dados preliminares indicam que pelo menos 99 planos municipais de saneamento básico foram elaborados, estando ainda outros 54 planos em elaboração. Além destes, 45 Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram elaborados. Assim, 36,6% municípios teriam cumprido ou estariam em vias de cumprir essa obrigação, enquanto outros 10,8% dos municípios elaboraram ao menos os planos relativos aos resíduos sólidos

7. A atuação do Ministério Público da Bahia através projeto Reciclar e Crescer continua no ano de 2023, no mesmo sentido das propostas inseridas no Protocolo de Intenções pela Gestão dos Resíduos do CNMP.

Deste modo, considerando que o referido protocolo encontra ressonância na atuação estratégica do Ministério Público do Estado da Bahia, inexistindo necessidade de medidas administrativas e financeiras de difícil implementação, o CEAMA manifesta-se pela adesão sugerida.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca da manifestação supra (eventos nº 0546449);
- Retorne-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** para que se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos do Protocolo de Intenções do Ministério Público pela Gestão dos Resíduos a ser eventualmente aderido por este Ministério Público;
- Após, volvam os autos a este Gabinete com o Termo de Adesão já devidamente preenchido, caso a manifestação seja favorável.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 19/12/2022, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0546789** e o código CRC **690F9A7F**.

## DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 19/12/2022, às 18:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0549083** e o código CRC **C46FEC43**.



## PARECER

|                       |                                   |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Procedimento SEI nº.: | 19.09.01968.0028461/2022-35       |
| Partípice:            | CNMP                              |
| Espécie:              | Termos de Cooperação e congêneres |

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

## PARECER Nº. 883/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções CNMP/MPPE de 20/10/2022** celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de implementar estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Pùblico na temática de resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP “*GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL*”.

Instrui o expediente, em síntese, *e-mail*, minuta do termo de adesão, protocolo de intenções, despacho da Procuradoria-Geral de Justiça, manifestação do CEAMA, dentre outros documentos.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Pùblico, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

#### II.I Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os termos de cooperação e seus congêneres possuem a natureza jurídica de instrumento de colaboração, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que os distingue de um contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos

contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.<sup>1</sup>

Assim também dispõe o art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não perseguição da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.**

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

*In casu*, dispensa-se o plano de aplicação de recursos financeiros e o cronograma de desembolso, uma vez que não haverá repasse de verbas entre os partícipes.

## **II.II Dos aspectos relevantes da minuta:**

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

*In casu*, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática ambiental, matéria inserida na competência do Ministério Público.

É digno de destaque na minuta do protocolo a cláusula que dispõe sobre as obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia:

Poderão aderir a este Protocolo de Intenções, as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente protocolo, bem como com as obrigações constantes do respectivo Termo de Adesão (Anexo I). A adesão das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Em complemento, a minuta do termo de adesão prevê as seguintes obrigações:

- I – Fomento, de forma colaborativa, à atuação estratégica e resolutiva do Ministério Público, bem como à ampliação da resolução consensual de conflitos (Recomendação CNMP 54/17 e Resolução nº 118/2014);
- II – Articulação entre as políticas de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/10), de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), de recursos hídricos, de saúde, de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de educação ambiental, etc.;
- III – Adoção da ordem de prioridade obrigatória (Art. 9º da LPNRS): não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final

- ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV – Respeito às peculiaridades regionais e às autonomias dos Ministério Públicos;
- V – Utilizações de instrumentos jurídicos consensuais da esfera penal e/ou cível para o encerramento de "lixões";
- VI – Acompanhamento da implementação da logística reversa;
- VII – Fortalecimento da inclusão socioprodutiva das cooperativas de catadores;
- VIII – Fomento às parcerias e às atuações interinstitucionais voltadas a melhores resultados, bem como de capacitação dos membros e servidores do Ministério Público;
- IX – Fomento à coleta seletiva e à regionalização dos aterros sanitários;
- X – Acompanhamento e fiscalização dos contratos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos especialmente quanto a sustentabilidade econômico-financeira.

É oportuno destacar que o presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros.

Ademais, o prazo de vigência inicial é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos partícipes.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

### III – DA CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]



**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 20/12/2022, às 09:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 20/12/2022, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0549444** e o código CRC **A493B7B2**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 883/2022, relativo à minuta de Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções CNMP/MPPE de 20/10/2022 celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco, cujo objetivo consiste na cooperação entre os participes a fim de implementar estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Pùblico na temática de resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP “*GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL*”.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação acerca de eventual adesão por parte deste Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/12/2022, às 09:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0550201** e o código CRC **DE405732**.

## DESPACHO

- Ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça acerca do teor do parecer jurídico e do despacho supra (eventos n°s 0549444 e 0550201);
- Retorne-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** para edição e conformação da minuta do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do Ministério Pùblico pela Gestão dos Resíduos a ser eventualmente aderido por este Ministério Pùblico;

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 19/21/1011, às 11:00: , conforme Ato Normativo n° 047, de 25 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0555400** e o código CRC **558C45D0**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênio para ciência da decisão da Procuradoria-Geral de Justiça e adoção das providências cabíveis para edição e conformação da minuta do Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do Ministério Pùblico pela Gestão dos Resíduos a ser eventualmente aderido por este Ministério Pùblico.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 02/01/, 0, à3: s 14fà43conÀrme Nto v ormatiºo n7 0453de 12 de Dezembro de , 0, 0 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conÀrida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conÀrir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conÀrir&id_orgao_acesso_externo=0) inserindo o código eriAcador **0556908** e o código CRC **51587134**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça acompanhada da minuta do ajuste preenchida (doc.0558811 e 0558821) e, para, após confirmação da conveniência e oportunidade, verifique a necessária interlocução com o CNMP, para coleta das assinaturas dos partícipes.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 002 021/ 1, às 0/ : 44 conforme Ato Normativo nº / 754 de 04 de Dezembro de 1/ 1 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código verificador **0558525** e o código CRC **A1F77848**.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O CNMP E MPPE**

Termo de Adesão do Ministério Públíco do Estado da Bahia/ MPBA ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Públíco e o Ministério Públíco do Estado de Pernambuco, com o compromisso de implementar estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Públíco na temática dos resíduos sólidos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas **TERMO**, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0005825/2022-04, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Públíco e o Ministério Públíco do Estado de Pernambuco, em 01 de dezembro de 2022, que tem por finalidade firmar o compromisso de implementar, nos Ministérios Públícos dos Estados e da União, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação na temática dos resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP “GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL” baseada nas seguintes premissas:

I – Fomento, de forma colaborativa, à atuação estratégica e resolutiva do Ministério Público, bem como à ampliação da resolução consensual de conflitos (Recomendação CNMP 54/17 e Resolução nº 118/2014);

II – Articulação entre as políticas de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/10), de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), de recursos hídricos, de saúde, de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de educação ambiental, etc.;

III – Adoção da ordem de prioridade obrigatória (Art. 9º da LPNRS): não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

IV – Respeito às peculiaridades regionais e às autonomias dos Ministério Públicos;

V – Utilizações de instrumentos jurídicos consensuais da esfera penal e/ou cível para o encerramento de "lixões";

VI – Acompanhamento da implementação da logística reversa;

VII – Fortalecimento da inclusão socioprodutiva das cooperativas de catadores;

VIII – Fomento às parcerias e às atuações interinstitucionais voltadas a melhores resultados, bem como de capacitação dos membros e servidores do Ministério Público;

IX – Fomento à coleta seletiva e à regionalização dos aterros sanitários;

X – Acompanhamento e fiscalização dos contratos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos especialmente quanto a sustentabilidade econômico-financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Protocolo de Intenções, de 01 de dezembro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS**

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre as PARTES. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada participante no âmbito de sua atuação.

### **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Protocolo de Intenções.

As PARTES poderão publicar extrato do presente instrumento na página oficial da administração pública, na internet, em obediência ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA**

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

## DESPACHO

- Em vista das manifestações favoráveis supra (eventos nº 0546449 e 0556908), oficie-se ao CNMP manifestando o interesse deste Ministério Pùblico em aderir ao Protocolo de Intenções CNMP/MPPE, de 20 de outubro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco, com o compromisso de implementar estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Pùblico na temática dos resíduos sólidos, encaminhando em anexo a minuta do respectivo termo de adesão;
- Após, sobreste-se o feito até resposta do CNMP.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 02/10/2022, às 11:23:04 : àconforme Ato Normativo nº 17: àde 05 de Dezembro de 2022 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0560540** e o código CRC **9685CA41**.



MINIST\x9cRIO P\x9cuplico  
DO ESTADO DA BAHIA

**Of\xedcio n\xba 010/2023 – GPGJ**

Ref. SEI 19.09.01968.0028461/2022-35  
(Favor fazer refer\xeancia a este n\xfamero)

Salvador/BA, 13 de janeiro 2023.

A Sua Excel\xeancia o Senhor  
**Conselheiro RINALDO REIS LIMA**  
Presidente da Comiss\xe3o de Meio Ambiente  
Conselho Nacional do Minist\x9crio P\x9cuplico – CNMP  
BRAS\x9cLIA – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, colhemos da oportunidade para informar a V. Exa. o interesse deste Minist\x9crio P\x9cuplico em aderir ao Protocolo de Intenções CNMP/MPPE, de 20 de outubro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Minist\x9crio P\x9cuplico e o Minist\x9crio P\x9cuplico do Estado de Pernambuco, com o compromisso de implementar estrat\xe9gias e mecanismos espec\xedficos para o fortalecimento da atua\xe7\xe3o do Minist\x9crio P\x9cuplico na tem\xeatica dos res\xedduos s\xfolidos, na forma do termo anexo.

Reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGELICA REIS  
CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]  
**NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justi\xe7a

Assinado de forma digital por  
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI [REDACTED]  
Dados: 2023.01.13 11:03:55 -03'00'

**Of. 010/2023-GPGJ (SEI 19.09.01968.0028461/2022-35)**

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Sex, 13/01/2023 18:43

Para: Comissão do Meio Ambiente <meioambiente@cnmp.mp.br>

A Sua Excelência o Senhor

**Conselheiro RINALDO REIS LIMA**

Presidente da Comissão de Meio Ambiente Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP BRASÍLIA – DF

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos **Of. 010/2023- GPGJ e termo anexo.**

Reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

*(Solicitamos confirmação de recebimento do e-mail)*



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO Nº 19/01/2023

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o compromisso de implementar estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na temática dos resíduos sólidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , doravante denominado **MPBA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora- Geral de Justiça, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO , doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral da República, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0005825/2022-04, bem como, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em 20 de outubro de 2022, que tem por finalidade firmar o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados e da União,

estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação na temática dos resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP “GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL” baseada nas seguintes premissas:

- I – Fomento, de forma colaborativa, à atuação estratégica e resolutiva do Ministério Público, bem como à ampliação da resolução consensual de conflitos (Recomendação CNMP 54/17 e Resolução nº 118/2014);
- II – Articulação entre as políticas de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/10), de saneamento básico (Lei nº 11.445/07), de recursos hídricos, de saúde, de meio ambiente, de uso e ocupação do solo, de educação ambiental, etc.;
- III – Adoção da ordem de prioridade obrigatória (Art. 9º da LPNRS): não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IV – Respeito às peculiaridades regionais e às autonomias dos Ministério Públicos;
- V – Utilizações de instrumentos jurídicos consensuais da esfera penal e/ou cível para o encerramento de "lixões";
- VI – Acompanhamento da implementação da logística reversa;
- VII – Fortalecimento da inclusão socioprodutiva das cooperativas de catadores;
- VIII – Fomento às parcerias e às atuações interinstitucionais voltadas a melhores resultados, bem como de capacitação dos membros e servidores do Ministério Público;
- IX – Fomento à coleta seletiva e à regionalização dos aterros sanitários;
- X – Acompanhamento e fiscalização dos contratos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos especialmente quanto a sustentabilidade econômico-financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS RECURSOS**

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre as PARTES.

As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Protocolo de Intenções.

As PARTES poderão publicar extrato do presente instrumento na página do sítio oficial da administração pública, na internet, em obediência ao Princípio da Publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA DENÚNCIA**

Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 17:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 02/02/2023, às 16:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **0746932** e o código CRC **8B4C9613**.

---

## DIRETORIA COLEGIADA

### EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 95, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o prazo final do Edital de Consulta Pública 94/2022, de 7 de novembro de 2022, que divulgou propostas de resolução BCB e de instrução normativa BCB que estabelecem os procedimentos para cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada (RWA<sub>OPAD</sub>), de que trata a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (BCB) decidiu prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo limite para envio de contribuições ao Edital de Consulta Pública 94/2022, de 7 de novembro de 2022, que apresentou propostas de resolução BCB e de instrução normativa BCB que estabelecem os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada (RWA<sub>OPAD</sub>), de que trata a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, atualmente disciplinados pela Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, e pela Carta Circular nº 3.316, de 30 de abril de 2008. A proposta revoga os referidos atos normativos editados pelo BCB.

As minutas de resolução BCB e de instrução normativa BCB estão disponíveis no endereço do Banco Central do Brasil na internet, [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), no menu do perfil geral "Estabilidade financeira", "Normas", "Consultas públicas", "Consultas ativas".

Com a prorrogação, o novo prazo limite para envio das contribuições é de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação do Edital de Consulta Pública 94/2022, de 7 de novembro de 2022.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários por meio:

- I - do link contido no edital publicado no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil;
- II - do e-mail [prudencial.dereg@bcb.gov.br](mailto:prudencial.dereg@bcb.gov.br); ou
- III - da correspondência dirigida ao Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), SBS, Quadra 3, Bloco "B", Edifício-Sede, 9º andar, Brasília (DF), CEP 70074-900.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

## Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO

##### EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA

ESPÉCIE: Termo de Transferência nº 4/2023/MATO GROSSO-CGU.

Nº PROCESSO: 00212.100090/2022-66

CONCEDENTE: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, representada pela Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso.

RECEBEDORA: Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso, da Secretaria de Gestão do Patrimônio da União, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 99, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0029-56.

OBJETO: Transferência externa, em caráter definitivo e sem encargos, pela CONCEDENTE à RECEBEDORA, de um veículo automotor, marca Ford, modelo Ranger XL 13P, ano de fabricação 2011, placa NUA-8042, RENAVAM 00366854151, Chassi nº 8AFER13P5BJ414469.

VALOR: R\$ 52.638,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/02/2023

SIGNATÁRIOS: O Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso - Daniel Gontijo Motta e a Superintendente do Patrimônio da União no Mato Grosso, Substituta - Vera Lucia Mayumi Tsuda.

## Conselho Nacional do Ministério Público

##### EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4001.0005825/2022-04. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 20/01/2023/CNMP do Ministério Público do Estado de Sergipe ao Protocolo de Intenções CNMP/MPPE de 20/10/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco. O Termo de Adesão tem por finalidade firmar o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados e da União, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação na temática dos resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP "GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATEGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL". Data de assinatura: 30/01/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Manoel Cabral Machado Neto, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Processo: 19.00.4001.0005825/2022-04. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 23/01/2023/CNMP do Ministério Público do Estado do Piauí ao Protocolo de Intenções CNMP/MPPE de 20/10/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco. O Termo de Adesão tem por finalidade firmar o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados e da União, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação na temática dos resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP "GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATEGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL". Data de assinatura: 02/02/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

Processo: 19.00.4001.0005825/2022-04. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 19/01/2023/CNMP do Ministério Público do Estado da Bahia ao Protocolo de Intenções CNMP/MPPE de 20/10/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco. O Termo de Adesão tem por finalidade firmar o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados e da União, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação na temática dos resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP "GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATEGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL". Data de assinatura: 02/02/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Processo: 19.00.4001.0005825/2022-04. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 13/01/2023/CNMP do Ministério Público do Trabalho ao Protocolo de Intenções CNMP/MPPE de 20/10/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Pernambuco. O Termo de Adesão tem por finalidade firmar o compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados e da União, estratégias e mecanismos específicos para o fortalecimento da atuação na temática dos resíduos sólidos, utilizando como material de apoio as sugestões contidas na publicação do CNMP "GESTÃO DE RESÍDUOS: ESTRATEGIAS DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL". Data de assinatura: 30/01/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho.

##### EXTRATO DE ADESÃO (MPMS)

Processo: 19.00.4001.0007867/2020-69. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 30/01/2023/CNMP do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre o IBAMA e o CNMP, visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Data de assinatura: 03/02/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Alexandre Magno Benites de Lacerda, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

##### EXTRATO DE ADESÃO (MPMS)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 05302023020600123

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### EDITAL PGR/MPF Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

##### 30º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 55 da Resolução nº 219, de 26 de agosto de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando o previsto no Edital PGR/MPF nº 6, de 19 de setembro de 2022, torna público que:

A divulgação do gabarito oficial definitivo com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações, da prova objetiva do 30º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, prevista para o dia 15 de fevereiro de 2023, conforme indicado no Anexo I do Edital PGR/MPF nº 6, de 19 de setembro de 2022, ocorrerá no dia 9 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

### SECRETARIA-GERAL

#### EDITAL Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

##### V CONCURSO PÚBLICO DO MPU

##### CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 683, de 26 de setembro de 2013, bem como a delegação de competência atribuída pelo artigo 6º, inciso II, e artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria/SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, e considerando o disposto no capítulo V, do Edital PGR/MPU nº 18, de 23/10/2006, bem como o que consta do Processo nº 1.00.000.006651/2006-51, em conformidade com a decisão proferida pela 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal na Ação de Cumprimento de Sentença nº 0026662-06.2009.4.01.340, constante do Processo nº 1.00.000.009796/2009-57, e tendo em vista as informações prestadas no expediente administrativo PGR-00040552/2023, resolve:

1. Tornar público que a candidata Cláudia Cristina Melo da Silva, inscrição 00249229, enviou laudo médico conforme convocação realizada pelo Edital nº 78/2022, de 28 de setembro de 2022, na seguinte ordem: Cargo/UF de vaga, número de inscrição, nome da candidata e classificação.

1.1 - CARGO 41 - ANALISTA - ÁREA PROCESSUAL / UF: PI - PIAUÍ:

249.229, Cláudia Cristina Melo da Silva, 1º.

2. Convocar a candidata Cláudia Cristina Melo da Silva, inscrita como portadora de deficiência no V Concurso Público para as Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público, para a avaliação a ser realizada por integrantes da Equipe Multiprofissional na data e local a seguir indicados:

2.1 CARGO: 41 - ANALISTA PROCESSUAL - UF: PI - PIAUÍ:

249.229, Cláudia Cristina Melo da Silva, 1º.

a) Local: Procuradoria da República do Piauí - PR-PI, no Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEP - 1º Andar.

Endereço: Avenida João XXIII, 1390, bairro Noivos, Teresina - Piauí.

Data e Hora: 09/02/2023 - às 09h.

2.2 A candidata deverá apresentar ao integrante da Equipe Multiprofissional que a examinará o Laudo Médico original e o documento original de identidade.

2.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da candidata portadora de deficiência à avaliação tratada neste Edital.

2.4 O não atendimento das disposições deste Edital importará a perda do direito da candidata de ser nomeada em vaga reservada a portadores de deficiência.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A comunicação com a candidata ocorrerá por meio de correio eletrônico. Assim, é de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço de e-mail.

3.2 O endereço eletrônico <https://www.mpu.mp.br/concursos/concurso-publico-de-servidores/50-concurso/acao-civil-publica> deve ser consultado pela candidata com vistas a acompanhar os demais procedimentos acerca do 5º Concurso do MPU, os quais também podem ser acompanhados por meio do Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO  
Procurador da República

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### SECRETARIA-GERAL

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### Secretaria-Geral

Espécie: Contrato nº 007/PGJ/MPDFT/2023 (Contrato de Cessão de Uso). Processo: SEI nº 19.04.3670.0001873/2023-65. CEDENTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. CESSONÁRIO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; CNPJ: 00.531.954/0001-20. Objeto: a cessão de uso, em caráter precário, pelo CEDENTE em favor do CESSONÁRIO, a título não oneroso, de área de 151,99m<sup>2</sup> (salas 108, 110, 112, 114, 116, 210 e 212), tendo por finalidade específica o desenvolvimento de atividades institucionais, no Edifício da Promotoria de Justiça de Planaltina, situada na Área Especial Norte 10-A, Setor Administrativo, Planaltina-DF. Vigência: 25/1/2023 a 24/7/2023. Signatários: MPDFT: GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça; TJDF: JOSÉ CRUZ MACEDO, Desembargador Presidente. Data de assinatura: 25/1/2023.

ASS CLAUDIA BRAGA TOMELIN

CAR Secretaria-Geral



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 05302023020600123

## DESPACHO

- Retorne-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para conhecimento da adesão deste Ministério Pùblico Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do Ministério Pùblico pela Gestão dos Resíduos (evento nº 0576940), e adoção das providências pertinentes.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 20/21/1210, às 99:3f , conforme Nto v ormativo n4 237, de 95 de Dezembro de 1212 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código gerador **0576942** e o código CRC **A5F902DB**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 03/02/2023, às 16:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0577538** e o código CRC **67163CDD**.